PUBLICAÇÃO:
JORNAL: A VOZ DA SERRA
DIA: 22 / 12 / 2016
EDIÇÃO Nº: 9202

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI COMPLEMENTAR Nº 110

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Altera o Art. 6º da Lei Complementar nº 48, de 23 de dezembro de 2009, com o propósito de estabelecer limitador de 60% sobre o acréscimo do IPTU oriundo da aplicação da Planta Genérica de Valores e do recadastramento, impedindo, assim, o aumento real do imposto previsto no texto originário da Lei Complementar nº 48, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 48, de 23 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para os imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município até o exercício de 2009, a majoração do imposto não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) para o exercício de 2017, incidente sobre o acréscimo do imposto oriundo da aplicação da Planta Genérica de Valores – PGV e do recadastramento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão expedirá norma regulamentando a forma de apuração do Imposto, bem como sobre a análise do pedido de revisão do valor do IPTU lançado que tenha como fundamento erro ou inexatidão, na forma prevista na legislação tributária municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nºs 53/2010, 59/2011, 68/2012, 74/2013, 89/2014 e 101/2015.

Nova Friburgo, 21 de Dezembro de 2016.

PEDRO ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
PREFEITO

_____, ***Vereador Marcio José da Silva Damazio – Presidente***

_____, ***Vereador Marcelo Verly de Lemos – 1º Vice-Presidente***

_____, ***Vereadora Vanderleia Pereira Lima – 2ª Vice-Presidente***

_____, ***Vereador Christiano Pereira Huguenin - 1º Secretário***

_____, ***Vereador Eder Carpi dos Santos - 2º Secretário***

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – P. 1551/16